



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.737/79

Of. N.º

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos da Lei n. 1.729/78, de 01/12/-78, aqui mencionados, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O imóvel integrante do patrimônio do Município, acima referido, assim se descreve:

"Começa na estaca 1, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua América com a Rua Esperança; daí segue pelo alinhamento da Rua América na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 2; daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel na distância de 80,00 m, onde se localiza a estaca 3; daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Vitória na distância de 80,00 m, onde se localiza a estaca 4; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Esperança na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 1, onde teve início, perfazendo uma área de 6.400,00 m²".

"Artigo 3º - § 1º - O imóvel a ser doado a pessoas ou entidades interessadas em construir prédio escolar, destinado a abrigar curso de 2º grau, está descrito no roteiro e plantas anexos, que ficam fazendo parte desta lei, e tem as seguintes divisas e confrontações:

"Começa na estaca 1, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua América com a Rua Esperança; daí segue pelo alinhamento da Rua América até a estaca 5, na distância de 55,00 m; daí deflete à direita em ângulo de 90º, na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 6, localizada no alinhamento da Rua Vitória; daí, deflete à direita em ângulo de 90º, e segue na distância de 55,00 m pelo alinhamento da Rua Vitória até a estaca 4, localizada no cruzamento da Rua Vitória com a Rua Esperança; daí deflete à direita em ângulo de 90º, e segue pelo alinhamento da Rua Esperança, na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 1, onde teve início, perfazendo uma área de 4.400,00 metros quadrados".

"§ 2º - O estabelecimento educacional que receber a doação, se obrigará a oferecer ao Município, pelo menos 5% do total de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Or. N.º Lei nº 1.737/79

suas matrículas do 2º grau, em bolsas de estudos, distribuídas equitativamente pelo Executivo e Legislativo, anualmente, podendo ser integral ou parcial.

" § 3º - A instituição, enviará até o mês de abril do ano corrente, a relação dos alunos contemplados com bolsas e sua respectiva percentagem.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de março de 1.979

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

Prefeito Municipal

SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente

Registrada e publicada na Diretoria
do Expediente, na data supra.